



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 010/2021
CONTRATO N° 20211375

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBEN DISTR. DE PRODTS FARMACEUTICOS HOSPITALRES LTDA ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.797.106/0001-84, representado pelo(a) Sr(a). LEONARDO MACEDO LOBATO, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 293.719.532-68, residente na TRAV. JOÃO TAVARES S/N, e de outro lado a licitante DISTRIBEN DISTR. DE PRODTS FARMACEUTICOS HOSPITALRES LTDA ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 04.234.179/0001-00, estabelecida na AV RODOLFO CHERMONT, PASS S.JOSE, 40, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66615-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ADY DOS SANTOS MONTEIRO, residente na AV RODOLFO CHERMONT, N° 236, RESIDENCIAL IBIAPABA, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66615-170, portador do(a) CPF 482.755.812-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 010/2021 -SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA., **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado abaixo e no Anexo I, a qual faz parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020856	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,400	8.000,00
020858	CINARAZINA 25MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,260	780,00
020887	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG	AMPOLA	4.000,00	0,820	3.280,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



020960	ERITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	3.250,00	3,900	12.675,00
020972	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,120	1.800,00
033604	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	14.000,00	0,140	1.960,00
034352	CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO	UNIDADE	200,00	68,910	13.782,00
034364	CRIVO PARA FEZES	UNIDADE	2.000,00	15,340	30.680,00
034394	MASCARA 3M	UNIDADE	100,00	15,160	1.516,00
034415	PIPETADOR SEMI AUTOMÁTICO DE VOLUME FIXO	UNIDADE	10,00	617,980	6.179,80
034416	PIPETADOR SEMI AUTOMÁTICO DE VOLUME VARIÁVEL 10,20,5 0,100,250,500	UNIDADE	8,00	741,480	5.931,84
034417	PIPETAS DE VHS	UNIDADE	100,00	7,780	778,00
034434	SUPORTE PARA TUBOS	UNIDADE	5,00	161,500	807,50
034594	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA(40MG+8MG)ML SUSPENSÃO OR	FRASCO	2.000,00	3,500	7.000,00
034716	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,910	5.460,00
034725	NIFEDIPINA 20MG	COMPRIMIDO	24.000,00	0,240	5.760,00
046698	EMBALAGEM TIPO ENVELOPE PAPEL GRAU CIRÚRGICO AUTO SE LANTE AUTOCLAVE 60X120MM	UNIDADE	750,00	36,050	27.037,50
046699	EMBALAGEM TIPO ENVELOPE PAPEL GRAU CIRURGICO/AUTO SE LANTE	UNIDADE	750,00	46,790	35.092,50
046701	EMBALAGEM TIPO ENVELOPE PAPEL GRAU CIRURGICO AUTO SE LANTE/ AUTOCLAVE 90X160MM	UNIDADE	750,00	35,800	26.850,00
046748	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA - DIVESOS TAMANHOS	UNIDADE	50,00	5,320	266,00
046749	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA - DIVESOS TAMANHOS	UNIDADE	50,00	4,620	231,00
046776	COLESTEROL LDL 220 TESTES	KIT	30,00	207,340	6.220,20
046780	CONTROLESHEMATOLÓGICOS SYSMEX XP-300 EIGTCHECK-3WP (X-TRAN-)EIGTCHECK-3WP(X-TRA-H	UNIDADE	5,00	670,320	3.351,60
046782	DEPÓSITO EM PLASTICO COM TAMPA PARA GURDA LÂMINAS E TUBOS DE ENSAIO TAMANHO MEDIO	UNIDADE	25,00	88,210	2.205,25
046783	DEPÓSITO PLÁSTICO COM TAMPA PARA GUARDAR LÂMINAS E TUBOS DE ENSAIO TAM. GRANDE	UNIDADE	25,00	84,790	2.119,75
046784	DEPÓSITO PLÁSTICO COM TAMPA PARA GUARDA LÂMINAS E TUBOS DE ENSAIO TAM. PEQUENO	UNIDADE	25,00	80,160	2.004,00
046785	EDTA 500ML COM 500 TESTES	UNIDADE	10,00	165,060	1.650,60
046787	FITAS REAGENTES PARA URINÁLISE TUBO COM 50 FITAS	CAIXA	100,00	84,500	8.450,00
046789	GARROTE DE LÁTEX FREE NÃO TALCADO DESC C/25 UND-COTADE 25% EXCLUSIVA P/MPE	CAIXA	225,00	29,690	6.680,25



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



046791	GARROTE ADULTO E INFANTIL COM TRAVA	UNIDADE	50,00	16,950	847,50
046796	LAMINULA	UNIDADE	3.500,00	5,610	19.635,00
046799	PANOTICO DE HEMATOLOGIA	KIT	25,00	94,200	2.355,00
046800	PAPEL DE FILTRO PCT/100 QUANTITATIVO	UNIDADE	30,00	22,180	665,40
046804	PROVETA 50 ML	UNIDADE	40,00	36,200	1.448,00
046805	PROVETA 100 ML	UNIDADE	40,00	62,200	2.488,00
046806	PROVETA 500 ML	UNIDADE	40,00	101,480	4.059,20
046807	PINCETA 500 ML	UNIDADE	15,00	123,830	1.857,45
046808	PIPETA DE PATEUR C/ 500 UND	CAIXA	25,00	119,080	2.977,00
046809	PLACA ESCAVADA P/ VDRL	UNIDADE	10,00	38,330	383,30
057629	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20MG - BUSCOPAM COMPO	FRASCO	800,00	8,400	6.720,00
057635	DINITRATO ISOSSORBIDA 5MG comprimidos para uso via sublingual.	COMPRIMIDO	3.000,00	0,340	1.020,00
057637	ERGOTRATE 0,2MG - MALEATO DE ERGOMETRINA	COMPRIMIDO	1.500,00	1,090	1.635,00
057650	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL	BISNAGA	700,00	7,620	5.334,00
057659	TETRACICLINA + 50 ANFOTERINA B CREME VAGINAL	BISNAGA	350,00	21,900	7.665,00
057687	CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	3.000,00	4,200	12.600,00
057688	CIPROFLOXACINO 200MG	AMPOLA	250,00	23,700	5.925,00
057691	DEXAMETASONA 4MG.	AMPOLA	2.400,00	2,270	5.448,00
057693	ETILEFRINA 10MG	AMPOLA	900,00	5,790	5.211,00
057697	LIDOCAÍNA 2% 20ML SEM VASO CONSTRITOR	FRASCO	1.000,00	5,000	5.000,00
057699	MALEATO DE METILERGOMETRINA ERGOTRATE 0,2MG/ML	AMPOLA	1.400,00	2,500	3.500,00
057702	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMPOLA	2.100,00	9,840	20.664,00
057708	VITAMINA K	AMPOLA	200,00	2,700	540,00
057715	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML	FRASCO	4.500,00	3,100	13.950,00
057735	PASTA D' AGUA.	BISNAGA	560,00	6,240	3.494,40
069412	DEXAMETASONA SOL. OFTALMOLÓGICA 1MG/ML/5ML	FRASCO	150,00	7,890	1.183,50
069430	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG Uso tópico.	BISNAGA	300,00	9,410	2.823,00
069514	DROPROPIZINA XAROPE	FRASCO	250,00	5,750	1.437,50
069590	SUPORTE PARA AGULHA TUBO VACUT PARA COLETA DE SANGUE - CANHÃO.	UNIDADE	50,00	152,400	7.620,00

VALOR GLOBAL R\$ 377.035,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato,

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma;

3.2 - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

3.3 - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela **aquisição dos produtos e/ou serviços para Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras - PA**, objeto deste contrato, o preço de R\$ 377.035,04 (trezentos e setenta e sete mil, trinta e cinco reais e quatro centavos).

4.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3 - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMPP**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMPP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMPP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMPP**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP**;

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;

10.6.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

10.6.6 - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1, 7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 109.713,90, Exercício 2021 Atividade 1102.103010225.2.075 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 41.151,50, Exercício 2021 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 135.176,64, Exercício 2021 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 90.993,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ponta de Pedras/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS/PA, 24 de Novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE

DISTRIBEN DISTR. DE PRODTS FARMACEUTICOS HOSPITALRES LTDA ME
CNPJ 04.234.179/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____